



REVOCADA
PELA LEI Nº 1453
97

LEI Nº 1.422/96

OBRIGA AS EMPRESAS DE TRANSPORTE
COLETIVO DETENTORAS DE CONCESSÃO
MUNICIPAL A TRANSPORTAREM ALUNOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam obrigado as empresas que detem concessão de linha Municipal de concederem transporte, gratuito, aos alunos de 1º e 2º graus de escolas localizadas no âmbito territorial do Município de Itapemirim, desde que estejam uniformizados e portem carteira de estudantes, emitidas pela Secretaria de Educação, visadas e carimbadas pela direção da Escola.

Paragrafo Único - Na carteira deverá constar, em especial, o nome da escola que estuda, o turno que frequenta, bem como a série que está matriculado.

Art. 2º - A gratuidade só será concedida em dia letivo e nos horários escolares.

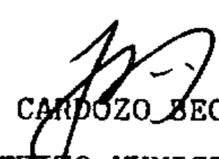
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Itapemirim ES, 30 de maio de 1996.


JORGE CARDOZO BECHARA
PREFEITO MUNICIPAL